



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em nível de mestrado acadêmico, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), no uso das atribuições em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UEPA, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, promulga o seguinte:

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), em nível de mestrado acadêmico, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), tem por finalidade a formação de profissionais para exercício de atividades de pesquisa, além de:
- I. Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da pesquisa e ensino em Ciências Ambientais, visando à preparação de pesquisadores e professores.
 - II. Formar profissionais qualificados para trabalhar questões relevantes acerca do ambiente amazônico.
 - III. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo das Ciências Ambientais que possam atender as demandas de pesquisa da região.
 - IV. Divulgar a produção docente e discente, de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo PPGCA.
 - V. Integrar o PPGCA na dinâmica da UEPA, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade da região amazônica.
 - VI. Incentivar pesquisadores, docentes e discentes a contribuírem para a criação de metodologias científicas de análise e de intervenção nos processos socioambientais amazônicos.
 - VII. Manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito das Ciências Ambientais.
 - VIII. Conferir o grau de Mestre em Ciências Ambientais, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do PPGCA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

- Art. 2.** A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no PPGCA da UEPA envolverão um conjunto de atividades de pesquisa e estudos estruturados em uma área de concentração (Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia Brasileira) e 2 (duas) Linhas de Pesquisa (Estudos de Ecossistemas Amazônicos e Meio Ambiente e Sustentabilidade), definidas por objetos temáticos claramente



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Centro de Ciências Naturais e Tecnologia

Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais – Mestrado



delimitados e previamente aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG) *stricto sensu*.

- § 1º. A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no PPGCA, deverá ser analisada e aprovada pelo CPG, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário (CONSUN) da UEPA.
- § 2º. As linhas de pesquisa devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no PPGCA e serão conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do CPG e submetido a avaliações permanentes.
- § 3º. Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador, aprovado pelo CPG, por um período de 3 (três) anos, com recondução, que, agindo como um consultor interno, discutirá e opinará sobre o processo de realização das investigações com os coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes.
- § 4º. O início de cada mandato de 3 (três) anos deverá coincidir com o início da Avaliação Trienal da CAPES.
- § 5º. As linhas de pesquisa poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas. Cada núcleo terá fisionomia própria, ainda que subordinado à Linha de Pesquisa a qual esteja vinculado, e sua existência depende da aprovação pelo CPG.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 3.** O PPGCA poderá ter seu corpo docente constituído por professores oriundos do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, e/ou do Centro de Ciências Sociais e Educação e/ou do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA, além de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, e instituições de pesquisa, conforme a necessidade.
- Parágrafo Único:** O PPGCA será vinculado, no plano deliberativo, ao CPG, em primeira instância, e ao CONSUN da UEPA, em última instância, no plano executivo, à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UEPA.
- Art. 4.** A gestão do PPGCA será exercida por um coordenador e pelo vice-coordenador, que serão, respectivamente, coordenador e vice-coordenador do PPGCA.
- § 1º. Compete ao coordenador do PPGCA:
- I. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica do PPGCA da UEPA.
 - II. Convocar e presidir as reuniões do CPG.
 - III. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do CPG.
 - IV. Executar as deliberações do CPG.
 - V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo CPG.
 - VI. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da UEPA e agências de fomento os relatórios anuais do PPGCA.
 - VII. Organizar processo de solicitação de credenciamento ou recondução do PPGCA, de docentes permanentes e colaboradores do PPGCA.



VIII. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do PPGCA.

IX. Elaborar o projeto de orçamento para o PPGCA segundo diretrizes e normas dos órgãos colegiados superiores da UEPA e encaminhá-lo ao CPG.

X. Representar o PPGCA, interna e externamente, sempre que se fizer necessário.

XI. Acatar e encaminhar ao CPG propostas de alterações deste Regimento.

§ 2º. Compete ao vice-coordenador do PPGCA:

I. Colaborar com o coordenador no gerenciamento das atividades do PPGCA.

§ 3º. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo corpo docente do PPGCA e pelo representante discente pertencente ao CPG, na forma direta, para um mandato de 3 (três) anos, com recondução.

§ 4º. O início de cada mandato de 3 (três) anos deverá coincidir com o início da Avaliação Trienal da CAPES.

§ 5º. Se houver vacância da coordenação, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEPA convocará o corpo docente do PPGCA, para eleição dos novos, coordenador e vice-coordenador, de acordo com este Regimento.

Art. 5. Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela secretaria do PPGCA, órgão subordinado diretamente à coordenação do PPGCA.

Parágrafo único: Compete à secretaria do PPGCA:

I. Manter em dia os assentamentos de pessoal docente, discente e administrativo.

II. Informar e processar os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula no PPGCA.

III. Efetuar, semestralmente, matrícula discente.

IV. Registrar frequência e notas obtidas pelos discentes.

V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPGCA.

VI. Coletar informações e preparar prestações de conta e relatórios relativos às atividades da secretaria do PPGCA.

VII. Organizar e manter atualizada a documentação pertinente à regulamentação e funcionamento do PPGCA.

Art. 6. Integrarão a secretaria do PPGCA, além do(s) secretário(s), os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 7. O PPGCA terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas semestrais, seminários e outras



atividades promovidas e/ou aprovadas pelo PPGCA, visando à formação do mestrando.

- Art. 8.** A estrutura curricular do PPGCA da UEPA está assim organizada:
- I. Disciplinas obrigatórias, definidas pelo CPG.
 - II. Disciplinas eletivas, definidas pelo CPG.
- Art. 9.** O aluno deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas da pós-graduação.
- § 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas.
- § 2º. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados, preferencialmente, no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses e deverão ser assim distribuídos:
- I. Quinze créditos obtidos em disciplinas obrigatórias.
 - II. Nove créditos obtidos em disciplinas eletivas, aprovadas pelo CPG, a serem escolhidas pelo aluno com a concordância do orientador.
 - III. A defesa e aprovação da dissertação não conta créditos.
- Art. 10.** O CPG aprovará os programas das disciplinas.
- § 1º. Os programas das disciplinas deverão ser baseados na ementa, constando a carga horária e a bibliografia recomendada.
- § 2º. As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor.
- Art. 11.** A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo orientador e pelo orientando regularmente matriculado, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que as mesmas tenham sido cursadas em até 2 (dois) anos antes do ingresso do aluno no PPGCA da UEPA.
- § 1º. O número máximo de créditos em disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem aproveitados pelo aluno, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso em disciplinas.
- § 2º. Disciplinas cursadas no PPGCA, como aluno especial, poderão ser aproveitadas integralmente desde que as mesmas tenham sido cursadas em até 2 (dois) anos antes do ingresso, como aluno regular, no PPGCA da UEPA.
- § 3º. Nas disciplinas obrigatórias, somente serão concedidos créditos se as disciplinas forem cursadas no próprio PPGCA.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 12. No PPGCA, constituir-se-á o CPG.

Art. 13. Serão atribuições do CPG:



-
- I. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do PPGCA.
 - II. Discutir e aprovar o orçamento do PPGCA.
 - III. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução.
 - IV. Apreciar e aprovar os programas das disciplinas.
 - V. Aprovar o credenciamento de professores, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao PPGCA.
 - VI. Solicitar, por intermédio da coordenação da pós-graduação, aos departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação no PPGCA.
 - VII. Julgar os pedidos de ajuste, transferência, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazos de exame de qualificação e de defesa de dissertação.
 - VIII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes.
 - IX. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos ao PPGCA.
 - X. Instituir a comissão de bolsas de estudo.
 - XI. Zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida pelo CPG, nas relações entre orientador/orientando no PPGCA.
 - XII. Indicar, por intermédio da coordenação da pós-graduação, os membros das bancas de seleção dos candidatos ao PPGCA, para a direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, que baixará a Portaria designativa.
 - XIII. Propor convênios e projetos com outros setores da UEPA, e/ou com outras instituições nacionais e/ou internacionais.
 - XIV. Apreciar e homologar sobre a constituição de bancas para o exame de qualificação, exame de proficiência e bancas examinadoras de dissertação dos alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias.
 - XV. Apreciar e homologar as atas apresentadas pelas bancas examinadoras.
 - XVI. Reconhecer créditos obtidos no PPGCA e/ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
 - XVII. Apreciar os relatórios anuais do PPGCA.

Art. 14. O CPG será constituído pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por todos os docentes permanentes do programa e por 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único: A representação discente no CPG será eleita por seus pares, para o mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzida.

Art. 15. O CPG reunir-se-á, preferencialmente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. O CPG iniciará suas reuniões somente quando contar com 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.



CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

- Art. 17.** O PPGCA da UEPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, e/ou do Centro de Ciências Sociais e Educação e/ou do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UEPA, e/ou de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, além de instituições de pesquisa, quando necessário.
- § 1º. Os professores vinculados ao PPGCA dividirão a sua carga horária de trabalho entre o ensino de graduação e de pós-graduação.
- § 2º. As atividades de ensino de pós-graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação; participação em avaliações de proficiência em língua inglesa e desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- § 3º. Poderão compor o corpo docente do PPGCA apenas doutores e/ou pós-doutores de áreas afins às Ciências Ambientais, vinculados profissionalmente à UEPA e/ou a outras instituições de ensino e/ou pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, neste último caso, não excedam a 20% (vinte por cento) do número total de docentes provenientes da UEPA.
- § 4º. O credenciamento de docente permanente para o PPGCA tem validade de 3 (três) anos, coincidente com cada triênio de avaliação da CAPES, podendo ser renovado, a critério do CPG, por período de igual duração.
- § 5º. Somente poderão atuar no PPGCA professores que sejam tempo integral e/ou dedicação exclusiva na UEPA. Professores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa também devem possuir vínculo de tempo integral e/ou dedicação exclusiva com sua instituição.
- § 6º. No final de cada triênio de avaliação da CAPES, todos os professores permanentes do PPGCA serão reavaliados pelo CPG, em função da produção científica, atividades de docência em disciplinas do PPGCA e atividades de orientação de alunos do PPGCA.
- § 7º. Docentes que não atingirem as metas estipuladas pelo CPG, para cada triênio de avaliação da CAPES, serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente-colaborador, a critério do CPG.
- Art. 18.** Os critérios para credenciamento, descredenciamento e permanência de docentes no PPGCA serão definidos em norma específica, aprovada pelo CPG, para cada triênio de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 19.** As inscrições ao PPGCA da UEPA serão abertas em data estabelecida pelo CPG.
- Art. 20.** As normas para o processo seletivo estarão disponíveis nos editais da seleção.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA



Art. 21. O PPGCA admitirá duas categorias de alunos: regulares e especiais.

- § 1º. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados e classificados no processo seletivo anual para alunos regulares e aceitos como mestrandos candidatos ao título oferecido pelo PPGCA.
- § 2º. A matrícula de alunos regulares será feita na secretaria do PPGCA, dentro do prazo fixado pelo CPG, e será renovada semestralmente, em datas fixadas previamente.
- § 3º. Serão admitidos como alunos especiais os portadores de diploma de graduação que não estão matriculados como regulares do PPGCA, mas que o frequentam na condição de aluno especial, mediante prévia autorização de matrícula especial concedida pelo CPG, após aprovação em edital.
- § 4º. A matrícula de alunos especiais será feita na secretaria do PPGCA, em datas fixadas previamente no edital de seleção.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22. Serão concedidas bolsas de estudo aos candidatos aprovados e classificados na seleção para aluno regular, dependendo da disponibilidade de bolsas do PPGCA.

Parágrafo Único: A ordem de recebimento das bolsas de estudo será definida em cada edital para seleção de alunos regulares para o PPGCA.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 23. O exame de proficiência em língua inglesa é obrigatório e deverá ser realizado, pelo aluno, antes da defesa de sua dissertação.

- § 1º. A nota mínima para aprovação no exame de proficiência em língua inglesa é 7,0 (sete).
- § 2º. No exame de proficiência em língua inglesa os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo para aluno regular que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) ficarão automaticamente aprovados no exame de proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 24. O estágio docência é uma atividade complementar integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do PPGCA da UEPA.

- § 1º. Para os alunos não bolsistas o estágio docência é facultativo.
- § 2º. As normas para o estágio docência serão definidas pelo CPG.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE



Art. 25. Os alunos regularmente matriculados no PPGCA são membros do corpo discente da UEPA, tendo assegurados todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

São direitos do aluno:

I. Frequentar as bibliotecas da UEPA e das demais instituições participantes do PPGCA, e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta.

II. Eleger e ser eleito representante discente e/ou suplente para o CPG, com direito a voz e voto.

III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA.

IV. Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UEPA.

V. Receber o diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as bibliotecas da UEPA ou com a secretaria do PPGCA.

Art. 26. São deveres do aluno:

I. Inteirar-se e cumprir suas obrigações acadêmicas.

II. Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do PPGCA.

III. Manter-se em dia com as suas obrigações para com as bibliotecas da UEPA e a secretaria do PPGCA.

IV. Apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas em que se matricular.

Art. 27. A desistência do aluno do PPGCA, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

Parágrafo Único: Considerar-se-á abandono do PPGCA a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 28. Será desligado do PPGCA o aluno que:

I. Não efetivar matrícula, sem apresentação de justificativas ao CPG, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo PPGCA.

II. For reprovado em duas disciplinas ao longo do curso.

III. For reprovado duas vezes na mesma disciplina.

IV. Não se submeter a exame de qualificação no prazo previsto, sem apresentação de justificativas ao CPG.

V. For reprovado duas vezes no exame de qualificação.

VI. Ultrapassar o prazo máximo para integralização do curso.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA



- Art. 29.** Para cada disciplina será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.
- § 1º. O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, dissertação, artigos e seminários realizados pelo discente.
- § 2º. O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o regimento da UEPA.
- § 3º. Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

- Art. 30.** O aluno terá um orientador, homologado pelo CPG, que deverá orientá-lo na elaboração da dissertação e no seu percurso acadêmico.
- § 1º. Será permitida coorientação.
- § 2º. No decorrer do curso, excepcionalmente poderá haver mudança de orientador a pedido, justificado por escrito, do aluno ou/ou professor-orientador, que deverá ser homologado pelo CPG.
- § 3º. A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo CPG.
- Art. 31.** A defesa de dissertação deverá ocorrer num prazo que não exceda 2 (dois) anos da data de ingresso no PPGCA e deverá ser submetida à arguição pública perante a banca examinadora.
- Art. 32.** Em caso excepcional será analisada pelo CPG a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa de dissertação para além dos 24 (vinte e quatro) meses de curso.
- § 1º. A prorrogação máxima será de 2 (dois) meses consecutivos.
- § 2º. O aluno deverá, por meio de requerimento encaminhado à coordenação do PPGCA, solicitar prorrogação 30 (trinta) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.
- § 3º. O requerimento será encaminhado a um membro do CPG que analisará o pedido e emitirá um parecer conclusivo, que deverá ser submetido ao CPG que acatará ou não a solicitação de prorrogação de prazo.
- Art. 33.** Compete ao professor-orientador:
- I. Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas do PPGCA.
 - II. Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário.
 - III. Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa e cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.
 - IV. Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração da dissertação.



V. Estar presente nas bancas de qualificação e de defesa de dissertação de seu orientando.

VI. Manter nível de produção acadêmica e científica adequados aos critérios de credenciamento e reconhecimentos definidos em norma específica pelo PPGCA, feita com base nos critérios definidos pela área Multidisciplinar/Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo Único: A liberação para a defesa de dissertação, bem como a presidência da banca examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 34. O exame de qualificação constitui-se da avaliação da versão preliminar da dissertação do aluno, por uma comissão de 5 (cinco) professores e/ou pesquisadores – orientador, três membros examinadores e um suplente, portadores do título de doutor e/ou pós-doutor

Parágrafo Único: Em caso de reprovação no exame de qualificação, um novo exame poderá ser realizado pelo aluno num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da realização do último exame.

Art. 35. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 36. A banca examinadora da dissertação será constituída por 5 (cinco) professores e/ou pesquisadores – orientador, três membros examinadores e um suplente, portadores do título de doutor e/ou pós-doutor.

§ 1º. Os membros da banca examinadora serão, preferencialmente, os membros da banca de qualificação.

§ 2º. Preferencialmente, um dos membros da banca examinadora deverá ser externo à UEPA.

§ 3º. O coorientador não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o suplente deverá ser chamado pela secretaria de PPGCA com pelo menos 48 horas antes da data de defesa.

Art. 37. Todas as defesas só poderão ser realizadas após a homologação da banca examinadora pelo CPG do PPGCA.

§ 1º. A entrega da documentação deverá ser realizada, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º. A dissertação defendida e aprovada deverá ser entregue na secretaria do PPGCA, em 7 (sete) vias, com encadernação de capa dura e na forma digital, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora e contendo a ficha catalográfica expedida pela biblioteca da UEPA, uma cópia da dissertação em formatos Pdf e Word em CD, o termo de autorização para a disponibilização da dissertação na *internet*, até 30 (trinta) dias após a data da defesa. Somente após a entrega destas vias à secretaria do PPGCA é que o mestrando terá direito ao histórico escolar, ao diploma ou declaração de conclusão de curso.

Art. 38. A defesa da dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do CPG.

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 39. A banca examinadora deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação do candidato.

CAPÍTULO XV



Art. 40. Será conferido o grau de Mestre em Ciências Ambientais ao aluno do PPGCA que:

- I. Integralizar os créditos definidos na proposta do PPGCA.
- II. For aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.
- III. For aprovado no exame de qualificação.
- IV. For aprovado na defesa de sua dissertação.
- V. Tiver sua dissertação homologada em reunião do CPG.
- VI. Estiver quite com as bibliotecas da UEPA e com a secretaria do PPGCA.

Art. 41. O título conferido aos concluintes terá a designação de “Mestre em Ciências Ambientais”.

Art. 42. O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da UEPA.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo CPG.

Art. 44. O presente Regimento somente poderá ser modificado pelo CPG em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos do total de seus membros.